

ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

E S T A T U T O

Art. 1º - A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação e instituída, por prazo indeterminado, como sociedade civil sem fins lucrativos, congregando como associados programas de pós-graduação em Comunicação em nível de Mestrado e/ou Doutorado de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas no Brasil.

Art. 2º - Qualquer programa de pós-graduação em Comunicação caracterizado nos termos do artigo anterior poderá solicitar ingresso na entidade e tornar-se -ã associado por aprovação do Conselho Geral da entidade.

Art. 3º - A Associação ter~ como foro e sede a cidade de Brasília, DF.

Art. 4º- são objetivos da Associação:

a) estímulo à participação da comunidade acadêmica e de pesquisa em Comunicação nas políticas do país para a área, defendendo o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento teórico, cultural, científico e tecnológico no campo de estudos em Comunicação;

b) representação dos associados, no que couber, junto a órgãos públicos e privados; em particular, junto às agências de coordenação e financiamento da pós-graduação e da pesquisa no país e nos estados;

c) apoio ao desenvolvimento da pós-graduação na área da Comunicação, inclusive através do estímulo a integração e intercâmbio entre os Programas existentes e do apoio pertinente a cursos de pós-graduação em implantação e de especialização e aperfeiçoamento;

d) organização de encontros, seminários, congressos, cursos e outras reuniões, com o objetivo de intercâmbio e cooperação entre associados para o desenvolvimento da área, abordagem de problemas comuns e ampliação do conhecimento mutuo sobre pesquisas e estudos em andamento;

e) incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, identificando temas prioritários, problemas e necessidades de avanço do conhecimento na área;

f) divulgação de estudos e trabalhos na área, inclusive através de estímulo à publicação e difusão de seus resultados e manutenção de banco de teses, pesquisas e informações pertinentes.

Art. 5º - A Associação ~ composta dos seguintes órgãos permanentes:

- Conselho Geral;
- Diretoria.

§ 1º - O Conselho Geral, órgão deliberativo superior da entidade, constituído pelos três membros da Diretoria sem direito a voto; e por dois representantes de cada Programa associado, escolhidos nos moldes definidos pelo Programa;

§ 2º - A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pelo Conselho Geral para um mandato de dois anos, dentre candidatos indicados pelos membros, sendo vedada a reeleição no mesmo cargo para o período imediato.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho elegerá substituto para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 6º - Serão ainda órgãos da Associação ds Grupos de Trabalho e as Comissões de Assessoramento criadas pelo Conselho Geral.

Art. 7º - Compete ao Conselho:

- a) definir as diretrizes gerais da entidade;
- b) deliberar em última instância sobre os meios de atingir os objetivos da entidade;
- c) apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria;
- d) eleger para um mandato de dois anos a Diretoria;
- e) apreciar as decisoes da Diretoria tomadas 'ad referendum' ou colocadas em discussão por qualquer dos associados;

Art. 8º - Compete à Diretoria:

- a) zelar pela consecução das finalidades científico-profissionais da Associação;
- b) convocar as reuniões ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- c) aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Comissões de Assessoramento 'ad referendum' do Conselho;
- d) promover reuniões anuais da Associação, com participação dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Assessoramento, ouvido o Conselho.
- e) manter permanentemente informados os Associados sobre as atividades e as deliberações da Diretoria e do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e em outras instâncias da sociedade;
- coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- assessorar o Presidente e o Conselho em suas atividades e deliberações;
- exercer a coordenação geral dos Grupos de Trabalho e de Comissoes;
- substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 11 - Compete ao Secretário-Geral:

- coordenar os serviços técnico-administrativos da Associação;
- exercer as funções de planejamento orçamentário, controle de contas e coordenação de captação de recursos da entidade;
- assessorar o Presidente e o conselho no que se refere a assuntos orçamentários e financeiros da Associação;
- movimentar os recursos financeiros da Entidade, assinando a documentação pertinente.

Art. 12 - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por ano; e extraordinariamente por convocação, com antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º- O quorum para as reuniões do Conselho é definido pela participação mínima da maioria absoluta de seus membros; ou pela presença de dois terços dos programas associa juntamente com o Presidente ou seu substituto.

§ 2º- As deliberações do Conselho, em situação extraordinária, poderão ser tomadas por correspondência, respondendo cada conselheiro à consulta explicitamente formulada pelo Presidente em carta-circular;

§ 3º - As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, devendo a deliberação obtida ser comunicada a todos os membros do Conselho,

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14 - A Associação disporá de recursos provenientes da contribuição dos Programas de Pós-Graduação associados, das receitas de projetos e serviços, e de subvenções, financiamentos, donativos, legados e rendas eventuais, provenientes de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ Único - O Conselho Geral fixará anualmente o valor das contribuições, as formas e os prazos de sua quitação.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Geral por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 16 - A dissolução da Associação poderá ser decidida por dois terços de seus membros, em reunião do conselho Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução; o patrimônio líquido da Associação terá o destino que lhe for dado pelo Conselho Geral.

§ 2º -A dissolução será executada pela Diretoria ou por Comissão Especial, criada para esse fim pelo Conselho Geral.

Art. 17 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 18 - O presente Estatuto, assinado pelos representantes dos Associados fundadores, entra em vigor a partir de seu registro em Cartório, na cidade-sede da Associação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 1991.